PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
PÁG. 01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI N. ° 736/2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEANDRO FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leandro Ferreira/MG, através de seu Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leandro Ferreira – APAE, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 498/99, com sede na Rua Pilata, nº 186, centro, em Leandro Ferreira/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.364.111/0001-02.

Parágrafo primeiro: A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá ao valor anual de até R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos na forma estabelecida no termo de convênio que será celebrado pelas partes, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.07.01.08.242.4020.2080.3.3.50.43.00.

Parágrafo segundo: A cooperação financeira a que se refere a presente Lei, tem como objeto a manutenção das atividades da APAE, garantindo os direitos sociais às pessoas portadoras de necessidades especiais, ficando o município autorizado a repassar à instituição beneficiária o valor mensal de até R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2° - Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da convenente de qualquer cláusula constante do termo de convênio, bem ainda pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 3º - Esta em Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, 05 de Dezembro de 2013.

Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal

CERTIFICO que Lei nº 736/2013 de 05 de 12 de 2013 foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Em 05 de dezembro de 2013

Responsável Mat. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA MG
PÁG 22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Município de Leandro Ferreira/MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, autorizado pela Lei Municipal n.º _____.

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001 09, cuja Prefeitura é instalada à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, CEP 35.657-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Robério Antonio de Campos, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na Fazenda Riacho, s/n°, Zona Rural, CEP 35.657-000, Leandro Ferreira MG, inscrito no CPF sob o nº 134.561.306-78, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEANDRO FERREIRA – APAE**, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 498/99, com sede na Rua Pilata, nº 186, centro, em Leandro Ferreira/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.364.111/0001-02, representada neste ato pelo _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA,** devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º _____, têm entre si, firme e acertado, o estabelecido nas cláusulas abaixo, sujeitando-se principalmente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação pertinente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DAS PARTES

O Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leandro Ferreira, observada a legislação federal e local firmam o presente Convênio de colaboração mútua.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O Convenente firma o presente Convênio de colaboração mútua para atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, cujos valores repassados serão utilizados exclusivamente para o custeio das despesas com pessoal e encargos trabalhistas, sendo que a contratação e as demais responsabilidades legais e trabalhistas correrão exclusivamente às custas da Conveniada.

Cláusula Terceira – DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º - Cabe ao Convenente repassar o valor máximo de até R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, necessário para o desenvolvimento dos trabalhos previstos neste convênio, e nos limites da Lei Municipal n.º _____, observando o que estabelece o demonstrativo do Convenente.

§ 2º - Cabe a Conveniada praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do presente convênio, fornecendo serviços especializados no atendimento de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, através de profissionais habilitados para o exercício das funções.

§ 3º - A Conveniada deverá fazer prestação de contas, dos recursos recebidos, a cada 06 (seis) meses, sob pena de suspensão dos pagamentos.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PÁG. 53
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEANDRO FERREIRA - MG

A vigência do presente convênio é de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente, renovável por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termo aditivo.

§ 1º – As partes a qualquer momento poderão rescindir o presente convênio, bastando para tanto que com antecedência mínima de 15 dias comunique a outra parte, por escrito, de sua decisão.

§ 2º - O presente convênio poderá ser rescindo por ambas as partes, a qualquer momento, sem manifestação escrita, se houver descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS

§ 1º - Para a consecução do objeto deste termo o Convenente repassará à Conveniada o valor máximo de até até R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, necessário para o desenvolvimento dos trabalhos previstos neste convênio, e nos limites da Lei Municipal n.º _____, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

§ 2º - O repasse do recurso será mensal, liquidados até o dia 10º dia útil do mês subseqüente.

Cláusula Sexta – DO FÓRUM

As partes conveniadas elegem o Fórum da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir qualquer litígio emergente do presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, firma-se o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM _____.

Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal